

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026 – MUNICÍPIO DE FAMA/MG

RECORRENTES:
BRIGADA PROFISSIONAL EVOLUTION FIRE EMERGÊNCIAS LTDA
S.F.M. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

RECORRIDA:
ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA CNPJ: 58.594.007/0001-69

I – PRELIMINAR ABSOLUTA

DA CONDUTA INIDÔNEA DA RECORRENTE EVOLUTION E DAS INFRAÇÕES OBJETIVAS (SOCIAIS) PRATICADAS PELA RECORRENTE S.F.M.

A apreciação dos recursos administrativos deve, necessariamente, iniciar-se pela análise da **regularidade comportamental das Recorrentes**, à luz dos **princípios da boa-fé objetiva, da lealdade procedimental, da cooperação e da segurança jurídica**, que informam o regime jurídico das contratações públicas contemporâneas.

I.1 – Da conduta inidônea da empresa EVOLUTION (art. 155, III, Lei nº 14.133/2021)

Restou **oficial e documentalmente comprovado** que a empresa **BRIGADA PROFISSIONAL EVOLUTION FIRE EMERGÊNCIAS LTDA**, em certame **idêntico**, realizado neste mesmo Município de Fama/MG, **abandonou o procedimento após a fase competitiva**, ocasionando a frustração da contratação pública.

Conforme **Aviso Oficial de Licitação Fracassada**, referente ao **Pregão Presencial nº 39/2025**, datado de **11 de dezembro de 2025**, verifica-se que:

"Considerando que, compareceu duas empresas, porém para o item guarda-vidas, não foi apresentada nenhuma proposta, caracterizando "DESERTA" e para o item brigadistas, foram apresentadas propostas, houve a fase dos lances, porém a empresa vencedora pediu sua inabilitação, e a que estava em segundo, alegou que não conseguiria cumprir o contato no valor que estava pedindo também sua inabilitação, por caracterizar-se "LICITAÇÃO FRACASSADA". Esclarecimentos adicionais na sede da Prefeitura Municipal de Fama-MG. ou pelo e-mail licitacao@fama.mg.gov.br."

- Houve fase regular de lances;
- A empresa vencedora solicitou sua própria inabilitação, alegando incapacidade de execução;
- A empresa subsequente igualmente declarou inviabilidade;
- O certame foi formalmente declarado **LICITAÇÃO FRACASSADA**.



ZION SEG
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

Tal comportamento **ultrapassa o mero insucesso comercial**, enquadrando-se como **conduta inidônea**, nos termos do **art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, por evidenciar:

- Oferta de proposta sem viabilidade técnico-financeira;
- Violação à confiança legítima da Administração;
- Risco concreto à continuidade de serviços essenciais.

A reiteração desse comportamento, agora sob a forma de recurso administrativo, revela **desvio de finalidade**, com nítido caráter **protelatório**, incompatível com o interesse público.

"DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SERÁ ANEXADO. OBS AS INFORMAÇÕES TAMBÉM FORAM CONFIRMADOS PELA PREGOEIRA NO CERTAME POSTERIOR TENDO VÍDEO DO CERTAME FEITO PELA PRÓPRIA PREFEITURA PROVANDO O QUESTIONAMENTO QUANDO E QUAL A RESPOSTA DA PREGOEIRA SOBRE O ASSUNTO"

I.2 – Das infrações objetivas (sociais) praticadas pela empresa S.F.M no presente certame

De forma diversa, a empresa **S.F.M. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA** incorre, no presente procedimento, em **infrações administrativas objetivas**, aqui tratadas como **infrações sociais**, caracterizadas por:

- Participação em certame **sem a habilitação legal exigida para atividade regulamentada e de risco**;
- Tentativa de deslocar exigência normativa para fase posterior, em afronta ao regime de controle preventivo;
- Apresentação de recurso administrativo com **ampliação indevida do objeto recursal**, comprometendo a estabilidade do procedimento.

Tais condutas violam os deveres de **lealdade procedimental, cooperação e observância da legalidade objetiva**, ainda que não se lhes atribua histórico pretérito de inidoneidade.

II – DO NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS

DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA E DA INOVAÇÃO RECURSAL VEDADA

Os recursos interpostos **não preenchem os requisitos mínimos de admissibilidade**.

Conforme registrado em ata da sessão pública, a manifestação de intenção de recorrer foi **genérica**, limitada à expressão "credenciamento", **sem delimitação clara e imediata das razões**, em afronta direta ao **art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que exige **motivação imediata, específica e objetiva**.

Somente em momento posterior as Recorrentes passaram a sustentar teses como:

- Suposta incompatibilidade de CNAE;
- Questionamentos semânticos acerca de atestados;
- Alegação de excesso de formalismo;
- Tentativa de qualificar exigência legal como condição de execução.

Tal conduta caracteriza **INOVAÇÃO RECURSAL**, prática reiteradamente repelida pelo **Tribunal de Contas da União**, por violar:

- O princípio da segurança jurídica;
- O princípio da isonomia;
- O princípio da vinculação ao procedimento.

Dessa forma, os recursos **não devem ser conhecidos**, por preclusão consumativa.



ZION SEG
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

"Segundo o art. 507 do CPC, é vedado à parte discutir, no curso do processo, questões já decididas e preclusas. A jurisprudência do STJ estabelece que, mesmo em questões de ordem pública, a preclusão consumativa impede nova apreciação, conforme o princípio da inalterabilidade da decisão judicial, reforçado pelos arts. 493, 494 e 507 do CPC/15."

III – DA CAUSA REAL E OBJETIVA DA INABILITAÇÃO DAS RECORRENTES

AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO LEGAL DA PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CBMMG

Ambas as Recorrentes — EVOLUTION e S.F.M — foram corretamente inabilitadas por ausência de credenciamento da pessoa jurídica junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

8.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.3 Formação/certificação/habilitação para desempenho das atividades de Guarda Vidas (salva vidas) e/ou brigadista.

As atividades licitadas — brigada profissional e prevenção aquática/guarda-vidas — são atividades regulamentadas, de elevado risco à vida humana, sujeitas a controle técnico estatal, exigindo habilitação prévia da empresa executora, e não apenas de profissionais individualmente certificados.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO Art. 4º Deverão ser credenciados, nos termos desta Portaria: I - a empresa de prevenção aquática; II - o guarda-vidas civil. Parágrafo único - Inclui-se na obrigatoriedade mencionada no caput, a empresa que presta serviço por meio da empresa de prevenção aquática ou do guarda-vidas civil, de forma terceirizada.

III.1 – Inexistência de direito adquirido à ilegalidade

A tentativa de suprir a ausência de credenciamento com atestados de serviços pretéritos não se sustenta juridicamente.

É entendimento consolidado do STF, do TCU e dos Tribunais de Contas Estaduais que não existe direito adquirido à ilegalidade, tampouco possibilidade de convalidação de ato nulo para legitimar nova contratação pública.

Se houve execução pretérita sem habilitação legal, tal fato não gera legitimidade futura, sob pena de:

PRINCIPALMENTE NO CASO DAS EMPRESAS QUE PRESTARAM SERVIÇOS DE PREVENÇÃO AQUÁTICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR (CREDENCIAMENTO)

- Chancelar infração regulatória;
- Premiar o descumprimento normativo;
- Comprometer a segurança jurídica e a proteção à vida.



ZION SEG
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

IV – DA PLENA REGULARIDADE DA ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

A empresa **ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** atendeu **integralmente e cumulativamente** às exigências editalícias, legais e técnicas.

IV.1 – Compatibilidade material do CNAE e do objeto social

O edital exige **atividade pertinente e compatível**, não identidade literal de nomenclatura.

A ZION possui como atividade principal o CNAE **80.11-1-01 – Vigilância e Segurança Privada**, atividade de **gênero**, que abrange:

- Segurança preventiva;
- Proteção de pessoas;
- Mitigação de riscos;
- Salvaguarda da integridade física.

A jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão nº 1.203/2011 – Plenário) estabelece que **não se exige coincidência textual de CNAE**, bastando a **compatibilidade material com o objeto lícito**.

IV.2 – Credenciamento no CBMMG como diferencial técnico decisivo

Diferentemente das Recorrentes, a ZION:

- Possui **credenciamento da pessoa jurídica no CBMMG**;
- Apresentou **atestados de capacidade técnica compatíveis**;
- Possui **profissionais certificados e vinculados**;
- Utiliza a **terminologia técnica oficial do Corpo de Bombeiros** (“Prevenção Aquática”).

O termo “prevenção aquática” é **expressão normativa**, constante das portarias do CBMMG. Quem atua em prevenção e mitigação de risco aquático **detém, por definição técnica, capacidade de salvamento**, sendo ilógica qualquer dissociação.

V – DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE ANULAÇÃO DO CERTAME

ANTIECONOMICIDADE, RISCO AO ERÁRIO E RESPONSABILIZAÇÃO

A ZION apresentou a **proposta mais vantajosa**, no valor de **R\$ 304.000,00**, atendendo aos princípios da:

- Legalidade;
- Técnica;
- Economicidade;
- Eficiência;
- Segurança operacional.

A eventual anulação do certame, **sem vício insanável**, configuraria:

- Violação ao princípio da eficiência;
- Ato antieconômico;
- Risco concreto de **indenização por danos emergentes e lucros cessantes**;
- Possível responsabilização dos agentes públicos perante o TCE-MG.



ZION SEG
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

VI – CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA:

- a) **O NÃO CONHECIMENTO** dos recursos administrativos, por preclusão consumativa e inovação recursal;
- b) Subsidiariamente, o **INDEFERIMENTO INTEGRAL** dos recursos interpostos por **EVOLUTO** e **SMF**;
- c) A **manutenção integral da habilitação e da vitória da ZION**;
- d) A **adjudicação imediata do objeto**, em estrita observância ao interesse público, à legalidade e à economicidade.

**Nestes termos
Pede deferimento.**

POUSO ALEGRE, 04 DE FEVEREIRO, 2025

ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 58.594.007/0001-69



Documento assinado digitalmente
DOUGLAS LEONARDO MOTTA DA SILVA
Data: 04/02/2026 14:54:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



GRUPO ZION
SEGURANÇA E SERVIÇOS



ZION SEG
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA